DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 391/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24676/2012
PROTOCOLO	: 1337675
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO (A)	: MANOEL JOSÉ MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2012
INTERESSADO (A)	: SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. DESARMONIA ENTRE VALORES. IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO. PENALIDADE.

Na prestação de contas de contratação, a desarmonia entre os valores da contratação e do empenho, e entre estes valores e os liquidados e pagos, caracteriza irregularidade e fato típico de infração, sujeitando o gestor à penalidade apropriada ao seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a irregularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 28, de 2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., pela desarmonia entre os valores da contratação e do empenho (R$ **72.227,71**) e das Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos (R$ **26.415,16**), conforme demonstrado nas razões iniciais do voto do relator;

II - aplicar ao Sr. Manoel José Martins, CPF-080.438.841-53, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Deodápolis, multa equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS pela infração decorrente da irregularidade descrita nos termos dispositivos do inciso precedente, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O conteúdo em processamento refere-se ao Contrato n. 28/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.,

visando à aquisição de peças de reposição para utilização nas motoniveladoras e pá carregadeira Case W-18.

As peças dos autos foram examinadas pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, que se manifestaram, por meio da Análise Conclusiva n. 6238/2014 (peça 46), pela irregularidade do procedimento de execução financeira do contrato.

Na sequência, o representante ministerial expediu o Parecer GAB.6 DR.TMV-6491/2014 (peça 47), opinando nos termos seguintes:

> *"I – pela **ilegalidade e irregularidade** dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;*
>
> *II – pela **aplicação de multa** à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar n. 160 de 03 de janeiro de 2012.*
>
> *III – pela **determinação de anulação do empenho no valor de R$ 45.812,55** (quarenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) uma vez que não resta comprovação nos autos.".*

É o Relatório.

V O T O

Avaliando os elementos integrantes dos autos e as considerações emitidas pelas autoridades dos órgãos internos deste Tribunal, verifico que a execução financeira do Contrato, conforme os documentos inseridos nos autos, foi comprovada do seguinte modo:

Contrato	R$ 72.227,71
Nota de Empenho	R$ 72.227,71
Notas Fiscais	R$ 26.415,16
Ordens de Pagamento	R$ 26.415,16

Dessa demonstração financeira acima exposta, é certo que o valor total das Notas Fiscais apresentadas e valor total das Ordens de Pagamento ─ R$ 26.415,16 ─ não corresponde ao valor empenhado ─ R$ 72.227,71, restando uma diferença a ser comprovada de R$ 45.812,55 (R$ 72.227,71 - R$ 26.415,16 = R$ 45.812,55).

Assim, está devidamente demonstrado que, no âmbito da etapa de execução financeira do contrato, os documentos e registros apresentados a este Tribunal estão em desarmonia, significando isso o descumprimento das prescrições legais e regulamentares e a consequente prática de infração pelo gestor municipal, razões tais que sujeitam o infrator às sanções cabíveis.

Tudo considerado, acompanho em parte o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO nos seguintes termos:

I. declarar irregular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 28/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa ao Sr. Manoel José Martins - CPF n. 080.438.841-53, ex-Prefeito do Município de Deodápolis, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme a regra do art. 83 da referida Lei Complementar.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a irregularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 28, de 2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., pela desarmonia entre os valores da contratação e do empenho (R$ **72.227,71**) e das Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos (R$ **26.415,16**), conforme demonstrado nas razões iniciais do voto do relator;

II - aplicar ao Sr. Manoel José Martins, CPF-080.438.841-53, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Deodápolis, multa equivalente ao valor de oitenta UFERMS pela infração decorrente da irregularidade descrita nos termos dispositivos do inciso precedente;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator